REGISTRO
FLS. 105 VS DO LIVRO Nº 06
Caçu, 27 / 10 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 561, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Aumenta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 80% (oitenta por cento) os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, e integrantes das Leis nºs. 322, de 14/09/84; 323, de 14/09/84; 333, de 8/10/84; 363, de 25/03/85; 364, de 25/03/85; 389, de 9/09/85; 390, de 9/09/85; 416, de 17/03/86; 436, de 11/08/86, 437, de 11/08/86 e 450, de 10/11/86.

Parágrafo único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre as remunerações decorrentes da Lei nº 547, de 28 de junho de 1988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, reajustar os vencimentos e gratificações decorrentes da presente lei nos meses de outubro a dezembro/88, em percentuais correspondentes às URP's (Unidade de Referência de Preços) dos respectivos meses.

Art. 3º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzados seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de outubro de 1988.

Wlack Moura dos Santos

Dona Maura de Sousa